



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestr.
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Anúncios judiciais e outros.

dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Ilha da Brava e Cadeia Central da Praia, transferidos nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, para a Cadeia Central da Praia e da Brava, respectivamente.

De 10 de Janeiro de 1996:

Maria Augusta Araújo Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Cível da Praia, transferida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, para o Tribunal Aduaneiro.

De 19:

António Policarpo Tavares Andrade, oficial de diligência de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Cível da Praia, concedido ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, 90 dias de licença sem vencimento, com início a partir de 22 do corrente.

De 25:

José Luis Borges dos Reis, ajudante de escrivão de Direito, referência 8, escalão D, Ind. 250, de nomeação provisória do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional da Comarca do Tarrafal, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, na Praia, 25 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Justiça:

De 28 de Dezembro de 1995:

Bráz Sanches Barreto e António João Sousa, Guardas Prisional, referência 5, escalão B, do quadro de Fiscalização da Direcção-Geral

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Abril de 1995:

José Lourenço do Rosário Lopes, secretário de finanças estagiário referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeado Secretário de Finanças referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 56º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, conjugado com a alínea f) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1996).

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 29 de Dezembro de 1995:

João Leal Mendes, secretário de finanças, referência 8 escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Património de Estado do Ministério da Coordenação Económica, em serviço na Direcção-Geral de Administração, em regime de destacamento, designado para em regime de substituição desempenhar as funções de Chefe de Divisão dos Recursos Humanos com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.02. do orçamento vigente. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas ao abrigo da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 19 de Janeiro de 1996:

José Paulino Fonseca Modesto, técnico superior referência 13, escalão C, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, integrado no quadro privativo das Finanças na categoria de Inspector Tributário referência 14 escalão C, nos termos dos artigos 50º e 57º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Continua a exercer em Comissão de Serviço o cargo de Director Regional das Contribuições e Impostos de Barlavento.

Lista nominativa dos tarefeiros da Direcção-Geral das Alfândegas que transitam para o cargo de auxiliar de verificação referência 2 escalão A, ao abrigo do artigo 55º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, devidamente homologado por despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado das Finanças de 19 de Janeiro de 1996.

José Roberto Pereira Andrade.

Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues.

Conceição Maria Monteiro.

Oswaldo Nascimento Lima.

Direcção-Geral de Administração na Praia, 24 de Janeiro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Direcção-Geral de Estatística

Despacho de Director-Geral de Estatística, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 15 de Janeiro de 1996:

Maria Amélia Fernandes Furtado Mendonça, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, concedida três meses (90) dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 44º, nº 1 a) do Decreto-Lei nº 3/93, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1996.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

Direcção-Geral de Estatística na Praia, 17 de Janeiro de 1996
Pel'o Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

o

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 20 de Novembro de 1995:

Manuel Espírito Santo Boaventura, marinheiro da capitania dos portos de Barlavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido na sua sessão de 18 de Outubro de 1995, que é do seguinte teor:

“Apresentado após o seu regresso de Portugal, considerado incapaz para desempenho das suas actividades profissionais de forma definitiva e permanente”.

De 27:

Jossilene Mila do Rosário, filha de Alexandre Francisco Dias, Comandante da Polícia Marítima da Capitania dos Portos de Barlavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido na sua sessão de 23 de Novembro de 1995, que é do seguinte teor:

“Deve ser evacuada ao Hospital Dr. Agostinho Neto consulta, de Urologia”.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta por erro da Administração a publicação no *Boletim Oficial* nº 46 II Série, de 13 de Novembro de 1995, relativa à nomeação de Carlos Alberto Gomes Duarte Lopes, de novo se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

“Licenciado em Pilotagem”.

Deve ler-se:

“Licenciado em Engenharia de Máquinas Navais”.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral do Ministério do Mar, 9 de Janeiro de 1996. — Director, *José Joaquim Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 22 de Janeiro de 1996:

João Afonseca da Veiga, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas — concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a partir de 19 de Janeiro de 1996. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério da Infraestruturas e Transportes, na Praia, 23 de Janeiro de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto:

De 10 de Novembro de 1995:

Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu da Várzea — concedida 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Fica anulado o extracto publicado na página 759, do *Boletim Oficial* nº 48/95, II Série, de 27 de Novembro.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, 22 de Janeiro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51 II Série de 18 de Dezembro de 1995, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto de 1 de Setembro de 1995, referente à revalidação de contrato do Professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu de Santa Catarina, Felisberto Lopes da Veiga, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 11, escalão B;

Deve ler-se:

Referência 13, escalão A;

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1995.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51 II Série de 18 de Dezembro de 1995, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto de 1 de Setembro de 1995, referente à revalidação de contrato do Professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Secundária Polivalente " Cesaltina Ramos", Luis Monteiro Costa, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 11, escalão B;

Deve ler-se:

Referência 13, escalão A;

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 28 de Setembro corrente.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51 II Série de 18 de Dezembro de 1995, o despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e do Desporto de 1 de Setembro de 1995, referente à revalidação de contrato do Professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu " Domingos Ramos", Carlos Bedame, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 11, escalão B;

Deve ler-se:

Referência 13, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, de 22 de Janeiro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de Sua Ex^a o Ministro da Saúde:

De 24 de Janeiro de 1996:

Maria do Livramento Mendes Sanches, técnica profissional de 1º nível referência 8 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto Praia, exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos da alínea d) artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1996.

Bernardino Lopes Afonso, técnico superior de 1ª referência 14 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 25 de Janeiro de 1996:

Alcinda Silva Lucas, técnico-adjunto referência 11 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria Alice Tavares da Lomba, técnica auxiliar referência 5 escalão E da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento de longa duração no termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1995.

COMUNICAÇÃO

Por não ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 4 II Série de 22 de Janeiro de 1996 o efeito retroactivo da nomeação dos funcionários abaixo designados, comunica-se que as mesmas têm efeitos conforme se indica:

Ostelino Cabral Almeida — efeitos a partir de 5 de Outubro de 1995.

Carlos Alberto S. Miranda — efeitos a partir de 2 de Outubro de 1995.

António Moreira da Veiga — efeitos a partir de 13 de Outubro de 1995.

Hermani Henriques M. Borges — efeitos a partir de 13 de Outubro de 1995.

Hermínia Encarnação G. Teixeira — efeitos a partir de 26 de Outubro de 1995.

Fernando Pereira Tavares — efeitos a partir de 26 de Outubro de 1995.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 4 II Série de 22 de Janeiro de 1996 a nomeação da técnica profissional de 2º nível referência 7 escalão A, Maria Manuela Fernandes Gomes, pelo que, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se Lê:

Maria Madalena Fernandes Gomes

Deve ler-se:

Maria Manuela Fernandes Gomes

Obs.: A referida nomeação tem efeitos retroactivos a partir de 6 de Dezembro de 1995.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e oito, folhas cem do livro de notas escrituras diversas número cinquenta barra C.

TRÊS — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 75\$00

Art. 28º, nº 1, b) 75\$00

Soma emolumentar 150\$00

Selode acto 18\$00

C.G.J.... .. 15\$00

Reembolso 40\$00

Impresso. 10\$00

Total de conta 233\$00

(São duzentos e trinta e três escudos)

Praia, 24 de Janeiro de 1996. — O Ajudante do Notário, *J. Rodrigues*.

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTA

Aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram :

Primeiro — Sr.^a. Benvinda da Conceição Andrade Lopes, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Lém Ferreira-Praia, viúva de Manuel Olímpio Lopes, sócia e gerente da sociedade industrial "SICUVE - Sociedade Industrial de Curtumes de Cabo Verde, Limitada", por si e em representação da referida sociedade, conforme a declaração de consentimento passada em dois de Agosto último.

Segundo — Sr. José Manuel Andrade Lopes, solteiro, maior, gerente comercial, natural da República Popular de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Lém Ferreira -Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus passaportes, bem como a qualidade em que a primeira intervém pelo documento supra referido.

E pela primeira outorgante por si e na qualidade em que intervém foi dito:

Que ela outorgante e os sucessíveis do consócio Manuel Olímpio Lopes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "SICUVE — Sociedade Industrial de Curtumes de Cabo Verde, Limitada", com sede em Lém Ferreira-Praia, constituída por escritura de onze de Junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarada de folhas oitenta e três, verso a oitenta e seis do livro de notas número trezentos e trinta e seis do então Cartório Notarial do Primeiro Ofício e alterada por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e três, lavrada de folhas setenta a setenta e dois, verso do livro de notas número quarenta e três barra C, deste Cartório, com o capital social de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na qual possuem as seguintes quotas:

Benvinda da Conceição Andrade Lopes, uma de três milhões e setecentos e cinquenta mil escudos; e

Manuel Olímpio Lopes, herdeiros, uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos.

Que ela outorgante divide aquela sua quota que possui na sociedade em duas novas quotas uma de três milhões de escudos e outra de setecentos e cinquenta mil escudos correspondente a vinte por cento da quota que detém na sociedade, incluindo na igual proporção quaisquer outros direitos sociais que tiver como meeira, reservando para si a primeira e cedendo pelo valor de um milhão de escudos e segunda ao segundo outorgante, com todos os direitos e obrigações, entrando o segundo outorgante como novo sócio da sociedade, conforme a declaração de dois de Agosto último passada ao abrigo do artigo nono do pacto social da sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados na presente escritura.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que, em consequência, da referida divisão e cessão de quota, alteram o artigo quarto do pacto social da sociedade, que é dada a nova redacção que se segue:

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, corresponde à soma das quotas dos sócios, repartidas do seguinte modo:

Benvinda da Conceição Andrade Lopes, uma de três milhões de escudos;

Manuel Olímpio Lopes herdeiros, uma de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos;

José Manuel Andrade Lopes, uma outra de setecentos e cinquenta mil escudos.

Arquiva-se: A declaração da sociedade de dois de Agosto último.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de ambos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

O NOTÁRIO SUBST^o, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número seis barra D, de folhas sessenta e três a setenta, datada de vinte e cinco de Julho de 1995, foi entre Manuel Monteiro da Veiga e outros, constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação dos antigos alunos do Seminários de São José, abreviadamente ASEJ, que se rege pelos estatutos que se seguem:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Antigos Alunos do Seminário de São José, abreviadamente designada ASEJ.

Artigo 2º

(Sede e delegações)

A ASEJ tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo constituir delegação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que os seus interesses e o dos associados assim o aconselhem e seja deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Fins)

A ASEJ é uma associação sócio-cultural e tem designadamente os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar e facilitar o conhecimento e o relacionamento entre todos os antigos seminaristas, mantendo e reforçando os laços de amizade, camaradagem e solidariedade que os unem;
- b) Dar a conhecer à sociedade cabo-verdiana o papel do Seminário S. José como casa de formação;
- c) Apoiar o Seminário de S. José na prossecução dos seus objectivos;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros;
- e) Promover realizações de natureza cultural, científica e recreativa.

Artigo 4º

(Património inicial)

O património inicial da IPAJ é de doze mil escudos, correspondentes às somas das jóias de filiação dos sócios fundadores no valor de trezentos escudos cada.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

(Categoria de Sócios)

Artigo 5º

(Enumeração)

1. ASEJ tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários;
- d) Sócios beneméritos.

2. São sócios fundadores os que tenham participação na Assembleia Constitutiva da Associação.

3. São sócios honorários além dos fundadores todos os antigos seminaristas mediante inscrição.

4. São sócios ordinários todos os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços ao Seminários e à Associação mereçam tal distinção.

5. São sócios beneméritos as pessoas e instituições que por terem constituído com um donativo significativo para a Associação, sejam dignos de tal distinção.

SECÇÃO II

Admissão de sócios

Artigo 6º

(Sócios ordinários)

Os sócios ordinários serão admitidos por simples inscrição e pagamento de uma jóia.

Artigo 7º

(Sócios honorários e beneméritos)

Os sócios honorários e beneméritos serão admitidos mediante deliberação maioritária da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 8º

(Sócios ordinários)

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Assistir, participar e votar na Assembleia Geral da Associação, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão de Associação;
- c) Participar em todas as actividades e realizações da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral de toda e qualquer deliberação que suposta ilegal ou antiestatutária.

2. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- c) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e cooperar na realização dos seus fins;
- d) Aceitar as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 9º

(Sócios honorários e beneméritos)

Os sócios honorários e beneméritos, têm os mesmos direitos e deveres que os sócios ordinários, excepto os previstos nas alíneas a), b) e d) do número um e a) do número dois do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Sanções

Artigo 10º

(Sujeição a sanções)

Os sócios ficam sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e regulamentos da Associação, ou de algum modo, com o seu comportamento ponham em causa o prestígio e o bom nome da Associação.

As sanções disciplinares são:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão

Artigo 12º

(Competência sancionatória)

1. Compete à Direcção a aplicação da sanção prevista na alínea a) do artigo anterior.
2. Compete à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo anterior.

Artigo 13º

(Aplicação das sanções)

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo décimo primeiro é a aplicável a infracção de pequena gravidade.
2. As sanções previstas nas outras alíneas do artigo décimo primeiro são aplicáveis as infracções reputados graves.
3. São sempre considerados como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo 14º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que o presumível infractor tenha sido previamente ouvido.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

(Disposição geral)

Artigo 15º

(Enumeração)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo 16º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que à data da reunião, não se encontrem suspensos por decisão disciplinar, nem tenha mais de que três quotas mensais em atraso.

Artigo 17º

(Poderes da assembleia geral)

Na Assembleia Geral é que concentram todos os poderes da Associação dentro, dos limites da lei e dos previstos nas estatutos.

Artigo 18º

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Discutir e aprovar o orçamento anual da Associação e o relatório de contas do ano anterior;
- c) Apreciar a actividade dos restantes órgãos e traçar as linhas gerais de actuação dos mesmos;
- d) Deliberar sobre as alterações dos presentes estatutos;
- e) Fixar as jónias e quotas dos sócios;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Em geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida da Associação.

Artigo 19º

(Mesa da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2. O vice-presidente e o segundo secretário substituirão respectivamente o presidente e o primeiro secretário nas suas faltas e ausências e impedimentos.

Artigo 20º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
- d) Tudo o que lhe fôr cometido por lei ou pelos Estatutos.

Artigo 21º

(Competência do secretário)

1. Compete ao secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 22º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fôr convocada.

2. As reuniões extraordinárias podem ter lugar a pedido da direcção, do conselho fiscal e a pedido de pelo menos um quinto dos sócios no pleno gozo dos direitos.

Artigo 23º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral só pode reunir validamente com a presença de pelo menos um quinto dos sócios.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 24º

(Assistência obrigatória)

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal devem assistir sempre as reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificadas.

SECÇÃO III

(Direcção)

Artigo 25º

(Composição)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 26º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património;
- b) Promover actividades no âmbito dos objectivos da Associação;
- c) Admitir os sócios ordinários e propôr à Assembleia Geral admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- e) Elaborar e adoptar regulamentos internos da Associação;
- f) Elaborar o orçamento anual da Associação e o relatório de contas e propô-los à Assembleia geral;
- g) Tudo o mais que lhe fôr cometido por lei, estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Competência do presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a unidade da Associação;
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar as actas e os documentos da direcção, bem como toda a correspondência com qualquer entidade.

2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo 28º

(Competência) do secretário)

1. Compete aos secretários lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos emitidos.

2. Os secretários substituem-se mutuamente nas respectivas ausências ou impedimentos.

Artigo 29º

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar o livro de receitas e despesas;
- d) Coadjuvar os demais elementos da Direcção no desempenho das suas funções.

Artigo 30º

(Reuniões da direcção)

A direcção deve reunir-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 31º

(Quorum)

1. A Direcção não pode deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 32º

(Representação e vinculação da associação)

1. A ASEJ é representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Direcção.

2. A ASEJ obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente sobre o disposto no número seguinte.

3. Em actos de natureza financeira a ASEJ obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 33º

(Definição e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a actividade da Associação.

2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 34º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da Associação;

b) Examinar com regularidade as contas e escrita da Associação;

c) Emitir parecer sobre qualquer matéria, à solicitação dos restantes órgãos;

d) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

e) Desempenhar as demais funções cometidas por lei, estatuto, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º

(Reuniões do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção.

CAPÍTULO IV

(Disposições Diversas, Finais Transitórias)

Artigo 36º

(Receitas da associação)

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagos pelos sócios;
- b) Os subsídios, donativos, legados ou heranças aceites pela Assembleia Geral;
- c) O produto das realizações que a Associação leve a cabo;
- d) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 37º

(Primeira eleição dos órgãos sociais)

A primeira eleição dos órgãos sociais será feita pela Assembleia reunida "ad live" imediatamente após a aprovação dos presentes Estatutos e proclamação da Associação.

Artigo 38º

(Mesa ad hoc)

A Assembleia, reunida, para efeitos e nos termos previstos no número anterior, será dirigida por uma mesa "Ad Hoc", constituída por um presidente, um secretário e um vogal eleito por voto maioritário dos membros presentes.

Artigo 39º

(Candidaturas)

Poderão concorrer aos diversos órgãos, os sócios interessados em listas plurinominais e completas, contendo tantos nomes quanto os números dos membros que constituem os órgãos, e com a indicação das funções para que cada um concorre.

Artigo 40º

(Processo de eleição)

1. Será eleito a lista que obtiver a maioria absoluta de votos, válidamente expressos, dos membros presentes.

2. Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta de votos na primeira votação, realizar-se-á uma segunda volta, em que participarão as duas listas mais votadas, ficando vencedora a que obtiver o maior número de votos válidamente expressos.

Artigo 41º

(Reunião e alteração dos estatutos)

As alterações ao presente estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 42º

(Dissolução)

1. A ASEJ dissolve nos casos previstos na lei.
2. A dissolução da ASEJ só poderá ocorrer de acordo com o artigo anterior.
3. Em caso de dissolução a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do património da ASEJ, podendo eleger uma comissão liquidatária.

Cartório Notarial, na Praia, aos quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, subst. *Jorge Rodrigues Pires*.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída de escritura exarada de folhas oitenta e um verso a oitenta e quatro verso do livro de notas número oitenta e oito barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Maria Fernanda Benros Lima da Fonseca, Jorge Lima Delgado Lopes e Humberto Bettencourt Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada da sociedade "Imobiliária de Cabo Verde LDA" "SICAB LDA", nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída entre os outorgantes Maria Fernanda Bénros Lima da Fonseca, Jorge Delgado Lima Lopes, Humberto Bettencourt Santos e Amiro Pinheiro Faria, uma sociedade por quotas de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a designação, "Imobiliária de Cabo Verde LDA", abreviadamente designada "SICAB, LDA".

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a compra e venda, arrendamento de imóveis, aluguer de móveis, a exploração e gerência quer por conta própria quer por conta de terceiro de sociedade de organismos públicos ou particulares.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas de cento e vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio, correspondente a vinte e cinco por cento cada uma.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes a ascendentes directos.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um Conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. O Conselho de gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte dos seus poderes nomeado-o gerente.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do livro duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. O Conselho de gerência poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 10º

(Documentos)

1. A sociedade só se obriga por decisão do Conselho de gerentes mas, neste caso, apenas pelos actos que forem expressamente permitidos na respectiva delegação de poderes.

2. Os prejuízos que advierem de obrigações contraídas fora do âmbito dos poderes ou mandatos conferidos são da responsabilidade pessoal de quem tenha outorgado o acto que se obrigou.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria absoluta qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, a tenham submetido a apreciação de Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais à quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados se não após deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Cartório Notarial, 25 de Janeiro de 1996, — O Notário, Dr. António Pedro Silva Varela

Conta

Artigo 17º.1...	75\$00
C.G.J	,8\$00
T.R.	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia cinco de Dezembro do corrente, pela ALUCAR, SARL.;

- Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto e selo branco desta Conservatória.

Conta

Artº 11º, nº 1	50\$00
Artº 11º, nº 2	120\$00
IMP — Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo, 5 de Dezembro de 1995. — O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

CERTIDÃO

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, primeiro Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente.

Certifico que, de folhas setenta e sete, verso, a oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois, deste Cartório, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Escritura de Aumento de Capital e Alteração Parcial do Pacto Social da Empresa de Aluguer de Automóveis, SARL abreviadamente designada por "ALUCAR".

Aos vinte e oito de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade do Mindelo da Ilha de São Vicente, e, no Cartório Notarial, perante mim, Jerónimo Cardoso da Silva, notário compareceram como outorgantes: Senhores Hermes Silva de Freitas Morazo e José Carlos Victória Soulé, em representação da Empresa de Aluguer de Automóveis, S.A.R.L., abreviadamente "ALUCAR", sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade do Mindelo, constituída por escritura de 25/5/87, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório nº20/B, nas suas qualidades de membros do Conselho de Administração da Empresa, em actividades permanente, conforme vem designada na acta nº4 do dia 19/10/88. Que a dita Empresa se encontra matriculada sob o nº 189 a folhas 116 do livro C-1º do Registo Comercial da Conservatória dos Registos de São Vicente. Que de conformidade com o deliberado na Assembleia Geral do dia 19/10/88 resolveram alterar os artigos 4º e 5º do pacto social constante da escritura já mencionada de 25/5/87, que passam a ter os seguintes novas redacções:

CAPITAL SOCIAL E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 4º - 1) - O capital social é de 25.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) divididos em vinte e cinco mil acções de valor nominal de mil escudos cada, podendo ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentos acções. 2) - O capital não está integralmente subscrito. 3) - O capital subscrito encontra-se realizado na totalidade. 4) - A acções disponíveis logo que for possível serão vendidas.

Artigo 5º. As acções são subscritas pelos sócios constantes da relação apresentada da forma seguinte:

- António Lopes Canuto 3.600 (três mil e seiscentos acções);
- José Carlos Victória Soulé 1.800 (mil e oitocentos acções);
- Mateus Geraldo Rocha - 1800 (mil e oitocentos acções);
- Hermes Silva de Freitas Morazo - 1500 (mil e quinhentos acções);
- César Francisco Fonseca Medina - 1350 (mil trezentos e cinquenta acções);

- 6) Carlos Alberto Mões Joaquim - 975 (novecentos e setenta e cinco acções);
- 7) João Maria Feijóo Leão - 900 (novecentos acções);
- 8) Ernestina dos Reis Varela M. Monteiro - 645 (seiscentos e quarenta e cinco acções);
- 9) Manuel da Cruz Silva - 528 (quinhentos e vinte e oito acções);
- 10) Bento António Lima & Filhos, Limitada - 450 (quatrocentos e cinquenta acções);
- 11) Carlos Manuel Santos Machado - 450 (quatrocentos e cinquenta acções);
- 12) Rui Óscar Feijóo de F. Carvalho Alfaia - 387 (trezentos e oitenta e sete acções);
- 13) António Pedro Silva - 375 (trezentos e setenta e cinco acções);
- 14) Casa Aguinaldo Vera-Cruz - 375 (trezentos e setenta e cinco acções);
- 15) António Monteiro Semedo - 375 (trezentos e setenta e cinco acções);
- 16) Contag, Limitada - 300 (trezentos acções);
- 17) João Baptista Vasconcelos - 300 (trezentos acções);
- 18) Mário Alberto Monteiro dos Reis - 300 (trezentas acções);
- 19) Lucília Maria Fortes Gomes - 300 (trezentas acções);
- 20) José Luís Jardim Lima - 300 (trezentas acções);
- 21) Orlando Loff Brito - 225 (duzentos e vinte e cinco acções);
- 22) Cândido Salomão - 225 (duzentos e vinte e cinco acções);
- 23) António Sousa Lobo - 150 (cento e cinquenta acções);
- 24) Aguinaldo Vera-Cruz Júnior - 150 (cento e cinquenta acções);
- 25) Irina Monteiro Alves de Moraes - 75 (setenta e cinco acções);
- 26) João Carlos Alves de Moraes - 75 (setenta e cinco acções);
- 27) António Augusto Vieira Ramos - 90 (noventa acções);
- 28) António Areal Alves - 150 (cento e oitenta acções);
- 29) Fátima Fernanda Lopes Ramos - 250 (duzentos e cinquenta acções);
- 30) Alexandre Benoliel de Carvalho (herdeiros) - 100 (cem acções);
- 31) Jesúno Monteiro Xavier - 120 (cento e vinte acções);
- 32) Pedro Cardoso - 100 (cem acções);
- 33) Lázaro José Delgado - 100 (cem acções);
- 34) João Manuel M. Lopes da Silva - 500 (quinhentos acções);
- 35) Maria Teresa Lopes da Silva - 500 (quinhentos acções);
- 36) Arminda Rocha Pinto - 200 (duzentos acções);
- 37) Elsa Monteiro Leite - 120 (cento e vinte acções);
- 38) Ivete Leite - 100 (cem acções);
- 39) Humberto Dias - 200 (duzentos acções);
- 40) Manuela Monteiro - 180 (cento e oitenta acções);

- 41) Agência Atlântico - 100 (cem acções);
- 42) Pedro Neves - 150 (cento e cinquenta acções);
- 43) Orlando Cabral Moreira - 200 (duzentos acções)
- 44) Carlos Manuel R. Araújo - 50 (cinquenta acções);
- 45) Sónia Helena R.A. Ferreira - 50 (cinquenta acções);
- 46) Por realizar - 3.800 (três mil e oitocentos acções);

Assim disseram e outorgaram. Arquivo os documentos seguintes:

- a) A acta referida;
- b) A declaração dos membros do Conselho de Administração datada de 27/12/89.
- c) A relação dos accionistas datada de 27/12/89.

Fêz aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e feitos. (Assinados) Hermes Silva de Freitas Morazo e José Carlos Vitória Soulé. O notário (assinado) Jerónimo Cardoso da Silva. Conta nº 520.

É certidão que fiz extrair, e vai conforme o original do livro de notas atrás referido com o qual conferi, revi e assino.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 29 de Dezembro de 1989. — O Primeiro Ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

Conta:565

Artigo 18º, 1	50\$00
Artigo 18º, 2	40\$00
Taxa	9\$00
Selo do acto	15\$00
Selo do papel	60\$00
Total	274\$00

(São duzentos e setenta e quatro escudos).

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo nº dois do diário do dia seis de Dezembro do corrente, pela Empresa de Aluguer de Automóveis S A R L, ALUCAR;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas pelo ajudante e leva aposto e selo branco desta Conservatória.

Conta:565

Artº 11º, nº 1	150\$00
Artº 11º, nº 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 6 de Dezembro de 1995. — O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notaria, compareceram como outorgantes: José Carlos Vitoria Soulé e Hermes Silva de Freitas Morazo, ambos, casados, naturais de S. Vicente onde residem, que outorgam nas qualidades de administradores em representação da sociedade comercial anónima com a denominação ALUCAR – Empresa de Aluguer de Automóveis, SARL, com sede no Mindelo, matriculada da Conservatória dos Registos desta Região sob o numero cento e oitenta e nove, com o capital de vinte e cinco milhões de escudos, qualidade e poderes que verifiquei por deliberações da assembleia geral de vinte e três de Setembro findo, constante da acta com o numero seis, documento que apresentam.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que o capital da sociedade que representam de vinte e cinco milhões de escudo, integralmente realizado e definitivamente registado acha-se representado por vinte e cinco mil acções do valor nominal de mil escudos cada um, a todos pertencentes a pessoas singulares e colectivas e com residência ou sede em Cabo Verde. – Que em reunião da assembleia geral da referida sociedade constante de acta com o numero dez atras citado, foi deliberado aumentar o capital da sociedade com o valor de dez milhões de escudos, através de novas entradas em numerário.

Que na indicada qualidade reduzem a escrituras a mencionada deliberação, nos termos seguintes:

O aumento de capital da sociedade ALUCAR – Empresa de Aluguer de Automóveis, S.A.R. L. de vinte e cinco milhões de escudos para trinta e cinco milhões de escudos, ou seja com o valor de dez milhões de escudos, mediante a emissão de dez milhões de novas acções, do valor nominal de mil cada uma, subscritas pelos accionistas da sociedade e que constam da lista que se arquiva como documento complementar. – Que declaram, sob inteira responsabilidades deles, que o referido aumento foi totalmente subscrito tendo já dado entrada no cofre social parte desse aumento.

Arquiva-se:

Certidão da Acta já referida, emitida pela Conservatória dos Registos em dois de Outubro do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 21 de Novembro de 1995. — A Notária, *Ana Paula Matos Oliveira*.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de dezanove de Maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada de folhas dezoito a vinte verso, do livro de notas para escrituras diversas número 1-A, deste Cartório, alteram o seu pacto social, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), constante da escritura de catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, do Cartório Notarial da Região de 1ª classe de São Vicente, no qual os sócios Gervásio Manuel Timas e sua esposa Madalena Lopes Évora Timas, cedem em partes iguais o montante de 3 500 000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), aos seus filhos Manuel

Évora Timas, Maria de Fátima Évora Tima, Milena Évora Timas, Dany Évora Timas e Elvis Évora Timas, passado os artigos 3º e 5º a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde ás quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) Gervásio Manuel Timas, uma quota de 15% no valor de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).
- b) Madalena Lopes Évora Timas, uma quota de 15% no valor de 750 000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos).
- c) Manuel Évora Timas, uma quota de 14% no valor de 700 000\$00 (setecentos mil escudos).
- d) Maria de Fátima Évora Timas, uma quota de 14% no valor de 700 000\$00 (setecentos mil escudos).
- e) Milena Évora Timas, uma quota de 14% no valor de 700 000\$00 (setecentos mil escudos).
- f) Dany Évora Timas, uma quota de 14% no valor de 700 000\$00 (setecentos mil escudos).
- g) Elvis Évora Timas, uma quota de 14% no valor de 700 000\$00 (setecentos mil escudos).

Artigo 5º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos dois primeiros sócios, Gervásio Manuel Tima e Madalena Lopes Évora Timas que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos gerentes.

PARÁGRAFO 1º - Os gerentes não podem obrigar a sociedade em negócios estranhos á sua actividade, não lhes sendo permitida a assinatura em abonações letras de favor ou quaisquer outros títulos que possam eventualmente obrigar a sociedade mas que entretanto não resultem do exercício da actividade comercial.

PARÁGRAFO 2º - No caso de ausência ou impedimento dos sócios gerentes nomeados, poderá a administração da sociedade ser confiada a outro sócio ou então a pessoa estranha á sociedade, mediante procuração.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do sal, aos dia do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

EXTRACTO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO FEITA POR: JOSÉ MANUEL PINTO SILVA, e CARLOS ALBERTO SILVA.

Certifico que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, e no livro de notas para escrituras diversas nº 4, de folhas quarenta e uma a quarenta e duas (41 e 42), se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, outorgada no dia sete do mês de Dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na qual José Manuel Pinto Silva, e Carlos Alberto Silva, o 1º casado, Bagageiro, residente em Espargos-Sal, o 2º solteiro, funcionário da ENACOL, residente em Espargo-Sal, se declaram que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio urbano situado em Ribeira Funda dos Espargos, composto de dois compartimentos, cozinha, quintal implantado sobre um terreno medindo 144m2, e 42dm2, confrontando do Nobre e Este com Estrada, Sul com Maria Soares Lopes, e Oeste com Ceclio Nascimento Gomes, inscrito na matriz predial deste Concelho sob nº 535, não descrito nesta Conservatória dos Registos da Região do Sal.

Os justificantes alegam na referida Escritura que adquiriram o referido prédio por compra verbal que dele fizeram à Sr^a Maria do Rosário de Freitas, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, que não chegou a ser reduzido a escrito, por óbito da vendedora.

Está conforme:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2^a Classe da Ilha do Sal, aos vinte e um dias do mês de Dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Conservador Notário, Substituto, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral dos Desportos

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de sete folhas, está conforme com o original, extraída da escritura emanada de fls. 37, verso a 44, verso do livro de notas para escrituras diversas nº 74/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Rogério Eurico Andrade da Fonseca e Outros, uma Associação do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural "INTER VILA CLUBE", que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Sede e fins

Artigo 1º

O Grupo Recreativo, Desportivo e Cultura Inter Vila Clube, é uma organização recreativa cultural, fundada em um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete com sede na Vila Nova e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial

Artigo 2º

1. O Grupo Inter Vila Club constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática, desportiva, nomeadamente basquetebol, andebol, voleibol, natação, corrida de fundo, ciclismo, atletismo, realização de actividades culturais, recreativas.

2. No exercício das atribuições pode o Grupo Inter Vila Club em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Artigo 3º

São sócios do Grupo Inter Vila Club todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Grupo Recreativo, desportivo Inter Vila Club;
- b) Aceitem o estatuto do Grupo Inter Vila Club;

- c) Cumprem as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 4º

1. Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O número de sócios do Grupo é ilimitado.

SECÇÃO II

Artigo 5º

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de cento e cinquenta escudos e quota mensal mínima de cem escudos.

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem dos serviços relevantes prestados à causa do Desporto e da Cultura Nacionais.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 6º

Constituem-se direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir.
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno íntimo; as instalações e bens do Grupo;
- d) Propor, conjuntamente com os outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe fôr imposta pela Direcção.

Artigo 7º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que fôr eleito salvo escusa julgada justificada pela direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Grupo.

- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 8º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de trinta dias à dezoito meses os sócios que tenham reincidido ao cumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões por período superior a três meses;
- b) Aos sócios condenados definitivamente por crime desonroso;
- c) Aos sócios que ofenderem verbalmente ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício.

Artigo 9º

A aplicação de pena de expulsão pede a competência expulsiva da Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 10º

1. Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo nono poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 11º

São corpos gerentes do grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

A assembleia geral estrutura e funcionamento

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural Inter Vila Clube e é constituído por sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago a sua jóia inicial e estejam com as quotas em dia.

Artigo 13º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário.

2. O presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso de falta simultânea de ambos, assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do secretário o presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e bienalmente com todos os sócios presentes no mês de Janeiro para apreciação do relatório e contas de gerência da Direcção, no mês de Fevereiro para eleições dos corpos previsto no artigo décimo segundo.

Artigo 15º

1. A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 16º

Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Artigo 17º

A competência

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- e) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir à respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia Geral, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe fôr referido, nos termos dos Estatutos e Regulamento;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade e no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo 19º

O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará as funções que compete ao Presidente.

Artigo 20º

O secretário terão ao seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir assinar as actas das sessões.

Artigo 21º

No que nesta secção seja omissa, rege o prescrito nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil em vigor.

SECÇÃO II

Direcção

Da estruturação e funcionamento

Artigo 22º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Adjunto, Tesoureiro, dois Vogais, sendo um suplente.

Artigo 23º

A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 24º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 25º

A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

SECÇÃO III

Competência

Artigo 26º

Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos internos do Grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no Estatuto;

- c) Organizar e dirigir as actividades do Grupo.

Artigo 27º

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar o Grupo em todos os actos para que tenha sido convocado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e um Secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da direcção.

Artigo 28º

Compete a o vice presidente coadjuvar o presidente e substitui-lo nos seus impedimentos.

Artigo 29º

Compete a os secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da direcção e da posição económica do Grupo.

Artigo 30º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos quantias e documentos de valor que a direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do Grupo que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente e Vice Presidente.

Artigo 31º

Aos vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros da direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Da estrutura e funcionamento

Artigo 32º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente um Secretário e um Relator.

Artigo 33º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Artigo 34º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Competência

Artigo 35º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência ;
- b) Assistir as reuniões da direcção;
- c) Examinar sempre que entender o movimento financeiro do Grupo;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Dos fundos do Grupo

Artigo 36º

1- Constituem fundos do Grupo:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos que o Grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;

e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;

f) O mais que lhe fôr consignado por lei ou regulamento.

2- Os fundos do grupo ficam sob a responsabilidade da direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 37º

Os encargos dos corpos Gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 38º

Em caso de dissolução do Grupo, a liquidação patrimonial social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 39º

Os casos omissos serão regidos, de harmonia com o presente Estatuto, através do Regulamento Geral interno.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Regº sob o nº 1528/94, Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho de 1994. O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.